IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER PÚBLICO

Terça-feira, 03 de novembro de 2026 | Nº 2231 | ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Atos de Pessoal 6
Demissão 6
Falecimento 6
Nomeação 6
Poder Legislativo 7
Licitações e Contratos 7
Aviso de Contratação Direta 7
SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri 8
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 6.388/2026 =
de 03 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a organização administrativa e pedagógica da implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Diretoria Municipal de Educação e Cultura de Bariri e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso VIII, e com fundamento no art. 72, inciso I, alíneas "f" e "l", da Lei Orgânica do Município de Bariri;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 208, 211 e 214;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Bariri, que atribui ao Município a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, observadas suas normas de vigência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.626, de 1º de dezembro de 2015, cuja vigência foi prorrogada pela Lei Municipal nº 5.448, de 7 de abril de 2026, e alterações posteriores, que aprova o Plano Municipal de Educação e estabelece, entre suas diretrizes, a erradicação do analfabetismo (art. 2º, inciso IV), o monitoramento contínuo com a participação da Diretoria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação (art. 4º) e o índice de crianças alfabetizadas como indicador de monitoramento (art. 5º, inciso III, alínea "n");

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.339, de 17 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Bariri/SP, articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e atribui à Diretoria Municipal de Educação e Cultura as competências de coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.383, de 20 de outubro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Bariri;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar organização institucional para o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO que a organização de que trata este Decreto não cria órgão, cargo, emprego ou função, nem implica aumento de despesa, limitando-se à definição de competências e de atribuições não privativas de lei, nos termos do art. 72, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Bariri;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica disciplinada, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação e Cultura – DMEC, a Organização Administrativa e Pedagógica da implementação da Política Municipal de Alfabetização instituída pelo Decreto Municipal nº 6.339, de 17 de junho de 2026, destinada a organizar responsabilidades, fluxos de trabalho e ações necessárias à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação da Política.

Art. 2º A Organização Administrativa e Pedagógica de que trata este Decreto constitui arranjo administrativo e pedagógico de articulação das equipes e profissionais já integrantes da Rede Municipal de Ensino de Bariri, e não implica criação de órgãos, cargos, empregos, funções, gratificações ou unidades administrativas, nem aumento de despesa.

Parágrafo único. As ações decorrentes deste Decreto serão executadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários já consignados à Diretoria Municipal de Educação e Cultura, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A Organização Administrativa e Pedagógica terá como referência os fundamentos, princípios, diretrizes e objetivos da Política Municipal de Alfabetização, previstos no Decreto Municipal nº 6.339, de 17 de junho de 2026, especialmente:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

III – respeito à diversidade, à inclusão, às diferenças individuais e às especificidades dos estudantes;

IV – colaboração entre os entes federativos e articulação interinstitucional;

V – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

VI – utilização pedagógica de evidências e dados educacionais, com proteção dos dados pessoais, nos

termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII – participação das famílias e da comunidade escolar;

VIII – continuidade das ações, acompanhamento sistemático e transparência dos resultados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Organização Administrativa e Pedagógica compreenderá, de forma integrada e transversal, as seguintes frentes de atuação:

I – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização;

II – Gestão Pedagógica e Articulação da Alfabetização;

III – Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional;

IV – Avaliação, Monitoramento e Gestão de Evidências;

V – Apoio às Unidades Escolares, Recomposição, Equidade e Inclusão.

Art. 5º As frentes de atuação previstas no artigo anterior funcionarão de maneira articulada, sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos e funções dos profissionais envolvidos, observadas as competências da Diretoria Municipal de Educação e Cultura e a organização da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Coordenação Geral será exercida pelo titular da Diretoria Municipal de Educação e Cultura ou por servidor por ele indicado.

§ 2º Os servidores responsáveis pelas demais frentes de atuação serão designados por Portaria, mediante indicação da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 72, inciso II, alíneas “c” e “d”, da Lei Orgânica do Município de Bariri.

§ 3º Um mesmo servidor poderá responder por mais de uma frente de atuação, observadas as atribuições de seu cargo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 6º Compete à Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular o planejamento anual das ações da Política, em consonância com o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 4.626, de 1º de dezembro de 2015, as orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino e os demais instrumentos de planejamento educacional;

III – acompanhar metas, indicadores, cronogramas e resultados;

IV – promover a articulação entre as diferentes frentes de atuação e as unidades escolares;

V – articular as ações municipais com as políticas, programas, orientações e ações de colaboração da União e do Estado de São Paulo;

VI – assegurar a integração entre planejamento, formação, avaliação, acompanhamento pedagógico, recomposição e comunicação dos resultados;

VII – subsidiar a Diretoria Municipal de Educação e Cultura na tomada de decisões relacionadas à Política;

VIII – articular-se com o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Bariri, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.383, de 20 de outubro de 2026, fornecendo as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da Política.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ARTICULAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º Compete à frente de Gestão Pedagógica e Articulação da Alfabetização:

I – acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas de alfabetização na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

II – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente quanto ao desenvolvimento da linguagem, oralidade, leitura e escrita;

III – orientar e apoiar o trabalho dos professores alfabetizadores e das equipes gestoras;

IV – acompanhar a implementação do Currículo Paulista, da Base Nacional Comum Curricular e das orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas vigentes;

V – acompanhar a alfabetização das crianças do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, com vistas à sua alfabetização até o final do 2º ano;

VI – apoiar ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano, especialmente nos casos de estudantes que não tenham consolidado habilidades essenciais de leitura e escrita;

VII – promover práticas pedagógicas baseadas em evidências e adequadas às necessidades dos estudantes;

VIII – acompanhar, sob o aspecto pedagógico, a execução dos Planos de Ação das unidades escolares;

IX – apoiar o desenvolvimento de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

X – promover a identificação, sistematização e compartilhamento de boas práticas de alfabetização e recomposição.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 8º Compete à frente de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional:

I – planejar, organizar e acompanhar ações de formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação;

II – elaborar ou articular estudos, oficinas, encontros, orientações e demais estratégias formativas;

III – considerar, no planejamento das formações, as necessidades identificadas por meio dos resultados das avaliações e do acompanhamento pedagógico;

IV – articular as formações municipais às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e às demais políticas e programas educacionais adotados pela Rede;

V – acompanhar a participação e os registros das ações formativas;

VI – promover a disseminação de conhecimentos e práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização, leitura, escrita, recomposição e avaliação;

VII – apoiar a formação em serviço e a aprendizagem profissional colaborativa.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA

GESTÃO DE EVIDÊNCIAS

Art. 9º Compete à frente de Avaliação, Monitoramento e Gestão de Evidências:

I – acompanhar avaliações internas e externas relacionadas à aprendizagem e à alfabetização;

II – organizar, sistematizar e analisar dados educacionais para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

III – acompanhar indicadores de alfabetização, leitura, escrita, fluência leitora e recomposição das aprendizagens;

IV – produzir relatórios técnicos e sínteses de resultados para as equipes da Diretoria Municipal de Educação e Cultura e das unidades escolares;

V – promover devolutivas dos resultados às equipes gestoras e pedagógicas, com indicação de pontos de atenção e possibilidades de intervenção;

VI – apoiar a definição e o acompanhamento de metas educacionais;

VII – garantir que o uso e a divulgação de dados observem a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e os princípios de transparência e responsabilidade;

VIII – organizar registros e evidências que comprovem a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização;

IX – subsidiar o acompanhamento dos Planos de Ação das unidades escolares e a revisão das estratégias da Política.

CAPÍTULO VII

DO APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES, DA RECOMPOSIÇÃO, EQUIDADE E INCLUSÃO

Art. 10. Compete à frente de Apoio às Unidades Escolares, Recomposição, Equidade e Inclusão:

I – apoiar as unidades escolares na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – coordenar o acompanhamento dos Planos de Ação e dos encaminhamentos pedagógicos das unidades, consolidando as informações produzidas pelas demais frentes de atuação;

III – apoiar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IV – identificar, acompanhar e apoiar estudantes com maiores necessidades de aprendizagem, em articulação com as equipes escolares;

V – fortalecer ações de equidade, inclusão e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

VI – articular, quando necessário, ações com a Educação Especial e demais serviços e setores da Rede;

VII – apoiar as equipes escolares na utilização pedagógica de materiais didáticos, acervos literários, recursos de leitura e tecnologias educacionais;

VIII – acompanhar ações destinadas à promoção da leitura e ao desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

IX – apoiar ações de mobilização e participação das famílias e da comunidade escolar;

X – contribuir para a identificação e divulgação de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO COM O COMITÊ, COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 11. A Organização Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Bariri, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.383, de 20 de outubro de 2026, com o Conselho Municipal de Educação, observado o art. 4º da Lei Municipal nº 4.626, de 1º de dezembro de 2015, e com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares.

Art. 12. As unidades escolares constituem espaço fundamental de implementação da Política e deverão, em articulação com a Diretoria Municipal de Educação e Cultura, desenvolver ações de planejamento, acompanhamento, intervenção, recomposição, formação em serviço, participação das famílias e registro das evidências.

Art. 13. As equipes gestoras das unidades escolares deverão acompanhar os resultados de aprendizagem, registrar os encaminhamentos pedagógicos e promover a comunicação das ações e dos resultados aos profissionais e às famílias, observadas as orientações da Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14. O Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada exercerá suas atribuições em articulação com a Diretoria Municipal de Educação e Cultura, contribuindo para a implementação das ações do Compromisso e para o acompanhamento das formações, avaliações, plataformas, orientações e evidências, respeitadas as atribuições definidas pelos instrumentos do regime de colaboração.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS E DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 15. A execução das ações previstas neste Decreto será realizada por servidores e profissionais que integram a estrutura da Diretoria Municipal de Educação e Cultura e da Rede Municipal de Ensino, conforme suas atribuições funcionais e mediante designação na forma do § 2º do art. 5º deste Decreto ou distribuição interna de responsabilidades pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. A participação nas frentes de atuação não implica alteração do vínculo funcional, criação de cargo, função, gratificação ou vantagem remuneratória, salvo quando houver previsão legal específica.

Art. 17. Os profissionais envolvidos deverão atuar de forma colaborativa, assegurando a integração entre planejamento, acompanhamento pedagógico, formação, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens e apoio às unidades escolares.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO, DOS REGISTROS E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A Diretoria Municipal de Educação e Cultura elaborará anualmente o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização, contemplando objetivos, ações prioritárias, públicos, responsáveis, cronograma, indicadores, formas de acompanhamento e evidências.

Art. 19. As ações desenvolvidas no âmbito desta Organização Administrativa e Pedagógica deverão ser registradas por meio de instrumentos institucionais adequados, tais como planos de ação, atas, relatórios, registros de formação, listas de participação, instrumentos

de avaliação, devolutivas pedagógicas, registros de acompanhamento e demais documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Os registros de que trata este artigo serão arquivados pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura e mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 20. Os dados e registros produzidos deverão subsidiar a avaliação periódica da Política Municipal de Alfabetização e a revisão das estratégias, considerando os resultados de aprendizagem e as necessidades identificadas na Rede.

Art. 21. A Diretoria Municipal de Educação e Cultura produzirá relatório anual de acompanhamento da Política, reunindo informações relativas às ações de formação, avaliação, materiais, leitura, recomposição, equidade, inclusão, boas práticas, participação e resultados educacionais, que será encaminhado ao Comitê Estratégico Municipal e ao Conselho Municipal de Educação e publicado no sítio eletrônico oficial do Município, observadas a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Diretoria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações técnicas e instrumentos orientadores necessários à operacionalização deste Decreto, observados os limites nele estabelecidos.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 novembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

Portarias

= PORTARIA Nº 12.550/2026 =

de 29 de outubro de 2026.

Designa Gestor de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Sr. Ricardo Maccorin** como gestor e o **Sr. João Euclydes Tebaldi** como fiscal do **PROCESSO ADMIN. Nº: 5.562/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 45/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 72/2026, Objeto: Prestação de serviços de borracharia,** conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 29 de outubro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.551/2026 =

de 29 de outubro 2026.

Designa Diretora Interina.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de **03 de novembro de 2026**, a **Sra. Aline Souza Caires**, Instrutora do Laboratório de Informática, exercendo a função gratificada de Chefe do Setor de Tesouraria, para exercer interinamente a função gratificada de **Diretora de Finanças - Interina**, no período compreendido de **03 a 22 de novembro de 2026 (20 dias)**, por motivo de férias da Sra. Silvia Aparecida Candido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 29 de outubro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 12.552/2026 =

de 03 de novembro de 2026.

Dispõe sobre Composição do Conselho Municipal de Saúde.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 3.931, de 09 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I – 50% de Usuários do Sistema Único de Saúde

a) Murilo José Ocon Pereira – titular;
b) Sonia Margarete Ferreira – suplente;
c) Ícaro Polônio – titular;
d) Suelen Aparecida Diniz Xavier – suplente;
e) Maria Adriana Collombaro – titular;
f) Eliane Berbel – suplente;
g) João Domingos Cardoso Leonel – titular;
h) Doralice Rovari Rodrigues – suplente;
i) Carla Chaim Marciano – titular;
j) Maria Inês Beltrame Chaim – suplente;
k) Maria Elisa Rosa – titular;
l) Maria Carolina Bicudo – suplente.

II – 25% de Trabalhadores Municipais de Saúde

a) Luciane Cristina Bertholo – titular;
b) Jéssica Cristina de Moura Faitanini – suplente;
c) Daniela Silva Barbieri Musardo – titular;
d) Marisa Andreia Beltrami Piotto – suplente;
e) Natália de Alice – titular;
f) Marcel Fernandez Davides – suplente.

II – 25% de Prestadores de Serviços (público e privado)

a) Gabriela Prado Rodrigues – titular;
b) Sara Justo Crespi – suplente;
c) Fernanda Celisa de Campos Rosa – titular;
d) Ana Lúcia Pegoretti – suplente;

e) Marina Prearo – titular;
f) Fabiola Aparecida Augusto Felippe – suplente.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério das respectivas representações por igual período em uma única vez.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 11.134, de 08 de novembro de 2024 e Portaria nº 11.215, de 15 de janeiro de 2025.

Bariri, 03 de novembro de 2026.
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Bariri, o seguinte processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 57/2026, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Exames Cardiológicos, compreendendo Ecocardiografia Doppler Adulto e Infantil e Ecocardiograma Fetal, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Bariri, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital e seus ANEXOS. Encerramento dia 25 de novembro de 2026, às 08:30 horas. O edital na íntegra será fornecido aos interessados na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, Vila Maria, no Setor de Licitações ou através do site: www.bariri.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

.....

Atos de Pessoal

Demissão

Bariri, 03 de novembro de 2026.
RESCISÕES
CONTRATANTE: Município de Bariri.
Contratado: Jair dos Santos
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
OBJETO: Rescisão por Justa Causa
DATA DA RESCISÃO: 07/10/2026.

CONTRATANTE: Município de Bariri.
Contratado: Juliana Rosemeire Alves Buddim
CARGO: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
OBJETO: Rescisão por Justa Causa
DATA DA RESCISÃO: 19/10/2026.

CONTRATANTE: Município de Bariri.
Contratado: Caroline Ravazio Storion
CARGO: Cuidador - Temporário
OBJETO: Rescisão por Justa Causa
DATA DA RESCISÃO: 19/10/2026.

CONTRATANTE: Município de Bariri.
Contratado: Izabela Lenharo Ferreira
CARGO: Professor Educação Infantil - Temporário
OBJETO: Pedido de Demissão
DATA DA RESCISÃO: 20/10/2026.

.....

Falecimento

Bariri, 03 de novembro de 2026.
FALECIMENTO
CONTRATANTE: Município de Bariri.
Contratado: Marco Antônio Gallo
CARGO: Médico Clínico Geral
OBJETO: Falecimento
DATA DA RESCISÃO: 14/10/2026.

.....

Nomeação

Bariri, 03 de novembro de 2026.
Admissões:
CONTRATANTE: Município de Bariri.
Nomeado: Maria Benedita Modolo
OBJETO: Contratação Temporária de Enfermeiro Padrão PSF
VALOR: De acordo com a Lei Municipal 3.309/2002
ADMISSÃO: 01/10/2026.

CONTRATANTE: Município de Bariri.
Nomeado:
Jenifer Aparecida Camargo Gentil
Maria Elisa Milani
Pamela Roberta de Oliveira
OBJETO: Contratação Temporária de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
VALOR: De acordo com a Lei Municipal 3.309/2002
ADMISSÃO: 14/10/2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA – LEI Nº 14133/21

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

Conforme §3º, do art. 75, divulga-se o presente processo de Dispensa de Licitação, a fim de receber manifestação de interesse de proponentes em contratar/fornecer para a Administração Pública, a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

- **OBJETO RESUMIDO:** A presente demanda consiste na aquisição de passagens aéreas partindo do estado de São Paulo para Brasília/DF, com a ida prevista para o período da tarde do dia 09/11 (Segunda-Feira) e retorno previsto para o período da manhã do dia 13/11 (Sexta-Feira).

Quantidade: 06 passagens ida e volta sendo 04 passagens com despacho de bagagem.

Data de início de recebimento de propostas: 03/11/26

Data fim de recebimento de propostas: 05/11/26 23:59 (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor Valor Total

Em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à Câmara Municipal de Bariri, através do e-mail: contabil@camarabariri.sp.gov.br. Dúvidas sobre a realização do serviço e formulação do orçamento podem ser solucionadas pelo Whatsapp (14) 3662-2311.

A contratação surge da necessidade de realizar o transporte dos bens e materiais da sede atual para a nova sede, com segurança e eficiência e pessoal capacitado para tal.

Prazo previsto para de conclusão do serviço: 05 de Novembro de 2026.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Ato nº 03/2023.

Bariri, 03 de novembro de 2026

Ricardo Prearo
Presidente

SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Abertura de Chamada Pública: Chamada Pública nº 002/2026 – Edital nº 022/2026 – Processo nº 0240/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), de oficinas mecânicas e estabelecimentos especializados para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao SAEMBA, compreendendo mão de obra especializada e fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários aos reparos. Início do recebimento da documentação/proposta: Dia 03/11/2026 às 12h, até o dia 03/11/2027. Local: www.bll.org.br. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no PNCP e no site do SAEMBA www.saemba.sp.gov.br. Esclarecimentos na sede do SAEMBA, pelo telefone (14) 3662.9413 ou ainda através do e-mail licitacao@saemba.sp.gov.br. Bariri, 03 de novembro de 2026. Décio Simonetti Junior - Diretor Superintendente.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

PAÇO MUNICIPAL "16 DE JUNHO"

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP